

Re: NOMEAÇÃO - processo 0806935-65.2022.8.19.0028

Jamille Medeiros <medeiros@cmm.com.br>

Ter, 28/02/2023 17:03

Para: Macaé - 01 V. Cível <mac01vciv@tjrj.jus.br>

Cc: Fernando Carlos Magno <carlosmagno@cmm.com.br>; Larissa Leal <lima@cmm.com.br>

📎 1 anexos (254 KB)

TERMO DE COMPROMISSO - TENHA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME (0806935-65.2022.8.19.0028).pdf;

Prezada Chefe de Serventia Judicial Ana Paula C. G. Brito,

Boa tarde!

Cumprimentando-a, venho informar ciência da Douta Decisão de nomeação no processo de nº 0806935-65.2022.8.19.0028, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005.

Aproveitando o ensejo, havendo o deferimento processual, e cientes das obrigações na qualidade de *longa manus* do Juízo, estamos aptos no auxílio à esta zelosa serventia para elaboração de certidões de objeto e pé, minutas de editais, bem como resposta de ofício, esta última com respaldo no art. 22, inciso I alínea "m" da Lei 11.101/2005. Ressaltamos que todas as solicitações aqui mencionadas podem ser requeridas neste e-mail, com cópia para contato@cmm.com.br, bem como no contato pessoal desta representante da Administração Judicial 21 99639-1061.

Por fim, remetemos termo de compromisso em anexo que poderá ser futuramente juntado aos autos, indicando que nos sentimos honrados com a assunção do encargo.

Atenciosamente e à inteira disposição,

Jamille Medeiros



**CARLOS MAGNO
& MEDEIROS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(21) 2533-0617 | (21) 3550-4311 até 3550-4319
www.cmm.com.br | medeiros@cmm.com.br
Av. Almirante Barroso, 97 - 8º Andar - Centro - RJ/RJ

Em qui., 23 de fev. de 2023 às 16:16, Macaé - 01 V. Cível <mac01vciv@tjrj.jus.br> escreveu:

Prezados,

Informo que nesta data foi proferido o despacho transcrito abaixo:

DESPACHO

1- Ao cartório para cumprir com o disposto na Recomendação de n. 103 do CNJ.

2- Nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/05 e Recomendação n. 103 do CNJ, nomeio CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 26.462.040/0001-49, para realizar diligência

de constatação prévia no prazo legal, devendo se atentar para as reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

Nos termos da Recomendação de n. 103 do CNJ, deverá a sociedade acima nomeada cumprir, ainda, os seguintes atos:

I– informe se a devedora atende aos requisitos do art. 48 da Lei n o 11.101/2005;

II– informe se a petição inicial foi instruída com os documentos previstos no art. 51 do mesmo diploma legal, bem como com a documentação mencionada no § 3 o ou no § 4 o do art. 48 do mesmo dispositivo legal na hipótese de recuperação de produtor rural;

III– apresente formulário conforme anexo I, devendo o formulário ser segregado por devedor na hipótese de consolidação substancial; e

IV– informe se a relação de credores contém as informações mencionadas no art. 3 o desta Recomendação e, na sua ausência, apresentar relação de credores na forma do modelo constante do Anexo II desta Recomendação.

3- Com a juntada do laudo, venham os autos imediatamente conclusos.

Macaé, 23 de fevereiro de 2023

LEONARDO HOSTALÁCIO NOTINI
Juiz de Direito

Atenciosamente,

Ana Paula C. G. Brito
Chefe de Serventia Judicial
Mat. 01/20982